



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N.º: 643/2022

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 29/11/2022

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica deste município, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei **128** /2022, que “*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MPMG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, para ser apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, de acordo com o artigo 60 da Lei orgânica municipal, por esta egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA
DUTRA
DORNELAS:30543550630
50630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multiple v5, ou=29186612000100,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Data: 2022.11.28 10:37:31 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 541/2022
Data: 29/11/2022 - Horário: 13:35
Legislativo - PL 128/2022

EXMO. SENHOR

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI N.º 128 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MPMG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 90, inc. IX, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com o *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MPMG*, que permita a cessão de até 05 (cinco) estagiários, inclusive de pós-graduação, para a Comarca de Manhuaçu, oriundos do quadro da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, para a prestação de serviços de interesse público, junto ao referido órgão.

Art. 2º - Os estagiários do Poder Executivo Municipal, órgão Cedente, serão cedidos com ônus para o município de Manhuaçu para atender as necessidades do Órgão Cessionário, MPMG, nesta comarca, auxiliando no atendimento das demandas de interesse do Município e de sua população.

Parágrafo Único. A cessão prevista no caput deste artigo será feita por meio de Termo de Cooperação a ser formulado entre o Órgão Cedente e o Órgão Cessionário.

Art. 3º - A cessão dos estagiários obedecerá sempre à conveniência administrativa do Município, a juízo do Poder Executivo Municipal, bem como a existência e permanência de interesse público que justifique tal ato.

Art. 4º - A cessão de que trata esta Lei se dará pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sempre em razão do interesse público.

Parágrafo Único. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes envolvidas, mediante prévia comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O cessionário se obriga a enviar mensalmente ao Município a comprovação de frequência devidamente atestada pela Chefia Imediata.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo por 03 (três) meses, consecutivos ou não, poderá ensejar a rescisão do Acordo de Cooperação e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

a revogação do ato de cessão, devendo o estagiário retornar imediatamente ao seu órgão de origem.

Art. 6º - Os estagiários cedidos farão jus a remuneração na forma em que tiver sido pactuado no termo de compromisso com o órgão Cedente, ficando a cargo da entidade cessionária, a avaliação e a orientação do estágio, na forma da lei.

Parágrafo Único. A remuneração, a carga horária e demais condições deverão ser as mesmas que regem a contratação dos estagiários no âmbito municipal, não podendo haver diferenças nas condições entre aqueles que forem cedidos e os que são lotados na Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Os casos omissos desta lei serão tratados de acordo com a lei federal 11.788/08 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e Lei Municipal n.º 4.294 de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre o recebimento em cessão e a cedência de servidores públicos e estagiários.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária em vigor, ficando o executivo, desde já, autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições que com esta norma se incompatibilizem.

Manhauçu, 29 de novembro de 2022.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3054355
0630

Assinado de forma digital por MARIA
IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=29186612000100,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2022.11.28 10:38:30 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 128 /2022.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,

O objetivo desse projeto é obter a aprovação desta Casa Legislativa com vistas a atender requerimento do *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MPMG*, na Comarca de Manhuaçu, permitindo a cessão de até 05 (cinco) estagiários do curso de Direito, inclusive de pós-graduação, oriundos do quadro da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, selecionados por meio de processo seletivo simplificado.

Face ao grande número de estudantes em nosso município, em razão da região contar hoje com 05 (cinco) faculdades e tendo em vista que este número de alunos vem crescendo consideravelmente, conforme dados apresentados pela secretaria de educação, torna-se necessário a criação de oportunidades de aprendizagem prática para esses alunos.

A implementação da presente lei portanto, é de grande importância, já que o município tem grande demanda por esse tipo de atividade, imprescindível como forma de enriquecer o aprendizado, oportunizando o conhecimento teórico juntamente com o prático.

Visando o progresso educacional e profissional, é interesse da administração municipal criar possibilidades de estágios, promovendo assim condições iguais para todos os estudantes, como forma de incentivar o aperfeiçoamento em cursos técnicos e superiores e ainda atender a demanda das entidades que proporcionam a garantia dos direitos sociais dos nossos munícipes.

Nesse contexto, deve-se levar em conta a solicitação do órgão cessionário para que sejam cedidos 05 (cinco) estagiários do curso de Direito, de modo a fomentar e contribuir com a prestação dos serviços de segurança pública e da defesa dos direitos dos cidadãos, imprescindíveis para uma sociedade justa.

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30
543550630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipia v5,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=MARIA IMACULADA
DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2022.11.28 10:38:36 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Ressalte-se que a seleção desses estagiários se dará por edital, com processo seletivo simplificado, adequado às normas legais vigentes, com entrevistas e demais critérios de seleção objetiva.

Aqui vale destacar que a contratação dos referidos estagiários é temporária, precedida de assinatura de Termo de Acordo de Cooperação com a entidade solicitante, garantidos os direitos dos estagiários previstos na lei federal 11.788/08 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e Lei Municipal n.º 4.294 de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre o recebimento em cessão e a cedência de servidores públicos e estagiários.

Por fim, ressalte-se que este projeto de lei está abrigado pelos princípios basilares da administração pública, o que o embasa a sua aprovação.

Com nossos votos da mais elevada estima e consideração, nos colocamos à disposição de V.Sas. para o esclarecimento de eventuais dúvidas e esperamos que este Projeto de Lei seja aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:305435
50630

Assinado de forma digital por MARIA
IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI,
Multipla v5, ou=29186612000100,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2022.11.28 10:39:28 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SENHOR

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

Convênio - MPMG e Município de Manhuaçu

CEAF - Setor de Estágios

Para: Visualizar anexo

08/11/2022 01:12

Prezado Dr. Ronaldo, bom dia.

Com nossos cordiais cumprimentos, consoante antecipado por meio telefônico, faço-lhe contato, a pedido do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Guilherme de Castro Germano, para tratar de convênio acadêmico celebrado pela Procuradoria-Geral de Justiça com o Município de Manhuaçu, conforme anexo, com validade até 12 de outubro de 2026.

O referido termo de convênio tem como objeto "a concessão de estágio a dois estudantes regularmente matriculados em ensino de graduação ou pós-graduação, pelo Município para estagiar junto à 1ª e a 5ª Promotorias de Justiça da Comarca de Manhuaçu".

Conforme tratado, foi manifestado pelos Promotores de Justiça da comarca de Manhuaçu, o interesse em ampliar objeto do convênio para possibilitar a concessão de vagas de estágio para as cinco Promotorias de Justiça da comarca.

Assim, a proposta seria de celebrar um aditivo ao convênio com alteração da cláusula primeira, com a seguinte proposta de texto:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objetivo formalizar as condições de concessão de estágio a 5 (cinco) estudantes regularmente matriculados em ensino de graduação ou pós-graduação, pelo Município para estagiar junto às Promotorias de Justiça da Comarca de Manhuaçu.

Caso haja interesse e possibilidade para o Município de Manhuaçu na celebração do aditivo, peço-lhe confirmar se os valores continuarão a correr por conta da dotação orçamentária nº 202001.041.2200.274.0010/31.9004.00000.

Havendo a confirmação, daremos continuidade ao processo.

Atenciosamente,



Ricardo Naves Silva Melo
Coordenador da Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
Avenida Álvares Cabral 1740, 1º andar
Belo Horizonte - MG. CEP: 30170-008
Tel.: (31) 3330-8027 / 3330-8223 / 3330-9996

CONVÊNIO Nº E033/ 2021

CONVÊNIO DE DISPOSIÇÃO DE ESTAGIÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **Procuradoria**, e o **Município de Manhuaçu**, com sede na Praça Cinco de Novembro, 381, Centro, Manhuaçu/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.385.008/0001-72, neste ato representado pela Prefeita, Senhora **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, doravante denominado **Município**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 11.788/2008, da Lei Complementar Estadual nº 34/1994, da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 30/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objetivo formalizar as condições de concessão de estágio a dois (dois) estudantes regularmente matriculados em ensino de graduação ou pós-graduação, pelo **Município** para estagiar junto à 1ª e a 5ª Promotorias de Justiça da Comarca de Manhuaçu.

CLÁUSULA SEGUNDA – São Obrigações Conjuntas dos Convenientes:

- 1) Elaborar e firmar Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei Federal nº 11.788/2008, obedecidas as cláusulas acordadas no presente convênio.
- 2) Solicitar às instituições de ensino a designação dos professores orientadores que acompanharão o estágio;
- 3) Elaborar o plano de atividades, como parte integrante do Termo de Compromisso de Estágio, sendo assinado pelo **Município**, pelo supervisor indicado pela **Procuradoria**, o orientador indicado pela instituição de ensino e o estagiário ou seu responsável legal, caso o mesmo seja menor de 18 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – São Obrigações da Procuradoria:

CLÁUSULA SÉTIMA – A jornada do estágio será de 4 (quatro) a 6 (seis) horas diárias, a ser cumprida na unidade administrativa indicada pela **Procuradoria**, de segunda a sexta-feira, em período compatível com o horário escolar, conforme previsto no Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA OITAVA - Caberá ao Município o pagamento de bolsa mensal de estágio e de auxílio transporte, cujos valores serão definidos no Termo de Compromisso de Estágio e correrão por conta da dotação orçamentária nº 202001.041.2200.274.0010/31.9004.00000.

CLÁUSULA NONA - Para a realização do estágio, caberá ao **Município** ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, de caráter obrigatório, em favor do **Estagiário**, devendo constar no Termo de Compromisso o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente convênio tem vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura, podendo ser modificado por meio de termos aditivos e rescindido nos termos da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (tinta) dias, por qualquer uma das partes, por acordo entre elas, por inadimplência de alguma cláusula ou por superveniência de fatos ou motivos que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes se obrigam a cumprir fielmente os termos do convênio ora firmado, ficando eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões dele advindas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Convênio será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993.

Procuradoria:

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça

Município:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - BEL 12/18.2104/2017/20145/PP 3

Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal de Manhuaçu

Testemunhas:

1) Ricardo Naves Silva Melo

MAMP 4911-00 - 067.999.946-99

2) Anderson Melo de Souza

MAMP 4297 - 070.802.846-27



Documento assinado eletronicamente por **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, Usuário Externo, em 13/10/2021, às 15:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO DE SOUZA, ASSESSOR II**, em 14/10/2021, às 12:00, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 14/10/2021, às 16:41, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO NAVES SILVA MELO, COORDENADOR II**, em 14/10/2021, às 19:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1882668** e o código CRC **6697C9AC**.

Processo SEI: 19.16.2154.0098097/2021-45 / Documento SEI:
1882668

Gerado por: PGJMG/CEAF/SFA/DECA

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 ANDAR: 1 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG

CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o presente projeto de lei, Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG e dá outras providências, não representará aumento de despesa com pessoal, pois prevê apenas a manutenção do número já deliberado de estagiários pela Lei 3.884, possibilitando agora a cessão através de convênio ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG, possuindo assim, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições.

Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Manhuaçu, 28 de novembro de 2022.

Nívia M. Azevedo da Silva

Nívia Maria Azevedo da Silva

Secretária Municipal de Administração